



EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Processo n. 0013508-91.2017.8.16.0035

MASSA FALIDA DE SOLUTEMP COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS LTDA., já devidamente qualificada no processo supracitado, de Autofalência, neste ato representada pela Administradora Judicial **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de mov. 653.1, expor e requerer o que segue:

1. A Administradora Judicial informa que está ciente dos esclarecimentos prestados pelo leiloeiro em relação ao auto de avaliação juntado ao mov. 554.1, que atribuiu à máquina Serra Cortesa SC400 o valor de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais).

Analisando o laudo apresentado (554.1), bem como os respectivos esclarecimentos (652.1), verifica-se que o Sr. Avaliador considerou a pesquisa de mercado, o fato de o bem ser usado e não possuir garantia. Confira-se:





Realmente, os valores de oferta pelo mercado livre de equipamento " Serra circular marca Corteza, SC MP!" no Mercado Livre é de R\$ 9.860,00 (para equipamento novo e com garantia), vendido parcelado em 12 vezes sem juros.

Há também oferta deste mesmo equipamento, da mesma marca Cortesa por R\$ 4.000,00 (cópia do anuncio anexa) e parcelado em 12 vezes de R\$ 333,33 sem juros.

Este equipamento avaliado foi fabricado em 2.013, será vendido à vista e sem garantia de uso de funcionamento.

2. Opina, pois, esta Administradora Judicial pela homologação do laudo apresentado pelo avaliador com o valor atribuído ao bem, anotando, ainda, que os argumentos deduzidos no mov. 626.1 não se prestam a desconstituir a avaliação realizada.

Requer, homologado o valor dos bens, que seja designado o leilão judicial dos bens arrecadados, o qual requer seja feito por meio de lances orais, determinando-se a intimação do leiloeiro para que adote todas as providências legais para a realização do ato.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 27 de junho de 2019.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

